



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 48 /2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 2.105.271,83 (Dois Milhões Cento e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)** oriundo de recurso Estadual, proveniente do DER/RO, para recuperação de estradas vicinais através do Convênio nº 702/2024/PGE-DER-ADM, por intermédio do Deputado Marcelo Cruz, com coberto de contrapartida por meio de anulação ao orçamento vigente, conforme solicitação da Secretaria de obras, plano de trabalho e termo de convênio em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 19 de fevereiro 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 48/GAB/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, com contrapartida do município por anulação no valor de **R\$ 105.271,83 (Cento e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)** e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.04.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 26.782.0009.1213 – RECUP. DE 370,59KM DE ESTRADAS VICIN. CV-Nº.702/2024/PGE-DERADM
 Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 D.R.:1.701.0000
 R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)
 Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.04.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 26.782.0009.1213 – RECUP. DE 370,59KM DE ESTRADAS VICIN. CV-Nº.702/2024/PGE-DERADM
 Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 D.R.:1.500.0000
 R\$ 105.271,83 (Cento e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)
 Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no Artigo 1º § 1º, de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, será por excesso de arrecadação, oriundo de recurso Estadual, proveniente do DER/RO, para recuperação de estradas vicinais através do Convênio nº 702/2024/PGE-

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

DER-ADM. E o valor descrito no § 2º de **RS 105.271,83 (Cento e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)**, referente a contrapartida do município, será coberto por anulação de saldo de dotação ao orçamento vigente de conforme solicitação da SEMOSP.

ANULAÇÃO:

02.04.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0009.2036 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
D.R.:1.500.0000
RS 105.271,83 (Cento e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)
Ficha de Despesa: 129

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

R. PRESIDENTE ARCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 19/02/2025 09:48:03, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0938.0448.703A.734A.3355, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.097.0CB - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 48/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 19/02/2025 - 09:24:47

Código de Autenticidade deste Documento: 0964.4124.747R.V646.8203



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



MEMORANDONº 39/SEMOSP/2025

MONTE NEGRO/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Da: SEMOSP
Para: SEMPLA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a **RECUPERAÇÃO DE 370,59 KM DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO Nº 702/2024/PGE-DERADM**, no valor de R\$ 2.105.271,83, com repasse no valor de R\$ 2.000.000,00 e contrapartida no valor R\$ 105.271,83, proveniente do DER/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

D.R: 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Ficha de Despesa: 180

Valor: 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

D.R: 0.1.500.0000

Ficha de Despesa: _____

Valor: 105.271,83 (Cento e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Obras

Funcional programática: 26.7820009.2036 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

D.R: 0.1.500.0000

Valor: 105.271,83 (Cento e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

Ficha de Despesa: 129

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA - 18.930-8
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – DER/MARCELO CRUZ
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECURREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – **Recuperação de Estradas Vicinais**
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – KM
- META FÍSICA – 370,59 KM

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

7648





Atenciosamente,

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF:
639.05*.**2-*3 em 18/02/2025 13:22:52, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1361.5R22.3524.786U.5747, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.092.23E - Tipo de Documento: **MEMORANDO** - Nº 39/SEMOSP/2025

Elaborado por **ANTONIO MATHEUS DE JESUS CHAVES**, CPF: 702.18*.**2-*7, em 18/02/2025 13:19:55, contendo 332 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13K5.6V19.655H.K42V.0038

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

1 - DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO				C.G.C.: 63.761.985/0001-98	
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHCK, 2272, SETOR 02					
CIDADE: MONTE NEGRO		U.F.: RO	C.E.P.: 76.888-000	DDD/TELEFONE: (69) 3530-3110/3133	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE		BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4002-9	PRAÇA DE PAGAMENTO MONTE NEGRO	
NOME DO RESPONSÁVEL: IVAIR JOSÉ FERNANDES					C.P.F 677.527.309-63
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.488.941 SSP/PO		CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA -
ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO-RO					C.E.P: 76.888-000

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ALR	300 Dias ALR ¹
O presente projeto é relativo à RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , visando garantir a segurança da população, principalmente os produtores rurais e garantir a eficiência do transporte e o desenvolvimento econômico.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A recuperação e manutenção das estradas vicinais é uma demanda anual e absorve boa parte do orçamento do município. Passado o período chuvoso, poucas são as estradas que permanecem em boas condições de trafegabilidade, as grandes maiorias apresentam muitos buracos, valas e até pontes e bueiros danificados. Diante desta demanda, o orçamento anual do município destinado para este fim não é suficiente para resolver toda a demanda, por isso há necessidade de recorrer ao Governo do Estado para solicitar recursos financeiros para dar suporte no atendimento a estes serviços, que são considerados necessidades básicas da população. Recuperação de estradas do município é essencial para garantir a segurança, a eficiência do transporte e o desenvolvimento econômico. Esse projeto visa melhorar a segurança da população, reduzir acidentes e melhorar as estradas que levam o ponto turístico para facilitar o acesso e promover o turismo local. Sem essa reabilitação aumenta o número de acidentes por conta dos buracos e desníveis, além disso dificultam a vida dos produtores rurais e pode afetar em caso de emergência. Com a implantação de vários programas de apoio ao pequeno produtor rural, dos quais muitos têm obtido resultados satisfatórios, oferecendo um diferencial significativo na economia do Estado e Município, é necessário oferecer ainda condições adequadas para que a produção agrícola e pecuária seja escoada de forma rápida e segura, proporcionando às famílias agricultoras a valorização de seus produtos. Todos os anos a situação se repete, ainda há famílias que não usufruem de oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de sua produção, e atualmente em nosso município um dos fatores que tem dificultado a estruturação e permanência do homem no campo é a difícil condição de tráfego nas estradas vicinais durante e pós-período chuvoso, este tem sido um fator significativo nas perdas de produções agrícolas, o que para as famílias do campo em alguns casos é a única fonte de renda. Podemos citar ainda outras circunstâncias que contribuem para evasão do homem do campo para cidade, a falta de segurança de seus filhos ao serem transportados para escola, pois dependendo da estrada muitas vezes o transporte escolar nem chega ao destino. Portanto Solicitamos a liberação de recursos financeiro através do Governo do Estado, por intervenção de emenda parlamentar estadual, com contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, para a execução do projeto recuperar 370,59 KM de estradas. Diante do exposto, esperamos que o parecer conclusivo seja pela aprovação deste pleito que em muito contribuirá para o desenvolvimento da infraestrutura viária rural do município de Monte Negro/RO.		

¹ Inclui o prazo para prestação de contas.



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		EXECUÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	370,59	Km	ALR	240 DIAS ALR
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE INFORMAÇÃO DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA.	m ²	6,00	ALR	240 DIAS ALR
2.0		TERRAPLANAGEM				
	2.1	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	m ²	1.482.366,92	ALR	240 DIAS ALR
	2.2	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	m ²	2.223.569,04	ALR	240 DIAS ALR
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	3.1	RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA INCLUINDO CAMINHÃO TANQUE	m ³	56.180,50	ALR	240 DIAS ALR
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	txkm	678.641,00	ALR	240 DIAS ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000.000,00	R\$ 105.263,17	R\$ 2.105.263,17
TOTAL GERAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 105.263,17	R\$ 2.105.263,17

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	R\$ 2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	R\$ 105.263,17	0,00	0,00	0,00	0,00
02					



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA DIRETA.**

Monte Negro/RO, 16 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente,
digital por IVAIR JOSE
FERNANDES

Dados: 2024.07.16
10:18:56 -04'00"

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente



PLANO DE TRABALHO

Anexo I

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO COM DESONERAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	FORNECIMENTO E IMPLANTÇÃO DE PLACA DE INFORMAÇÃO DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA.	m ²	6,00	246,09	1.476,54
	TERRAPLANAGEM				
	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	m ²	1.482.366,92	0,16	237.178,71
44.90.51.00	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	m ²	2.223.569,04	0,27	600.363,64
	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMARIO COM MATERIAL DE JAZIDA INCLUINDO CAMINHÃO TANQUE	m ³	56.180,50	10,58	594.389,69
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	txxkm	678.641,00	0,99	671.854,59
	TOTAL GERAL				R\$ 2.105.263,17

ANEXO II

TRECHOS DE INTERVENÇÃO

TRECHO	NOME DA LINHA	PONTO INICIAL	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS (PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO)		COORD. FINAL	KM
			COORD. INICIAL	PONTO FINAL		
35	TRAV. DO CEARA	LINHA C-50	20 L 444959.38	8889771.21	PORTEIRA CEARA	2,17
36	LINHA C-50	BR - 421	20 L 463163.76	8890529.22	LINHA C-50 POSTO DE SAÚDE	19,08
37	TRAVESSÃO B-2	LINHA C-35	20 L 443286.71	8876988.67	FINAL DO TRAVESSÃO B-2	5,60
38	LINHA B-3	FINAL DA LINHA C-35	20 L 441875.27	8876985.41	DIVISA MONTE NEGRO / BURITIS	8,80
39	LINHA C-35	BR-421	20 L 474944.93	8877377.80	LINHA C-35	22,43
40	LINHA C-30	BR-421	20 L 473296.42	8871585.05	TRAVESSÃO B-0 LC30-LC35	30,29



PLANO DE TRABALHO

Anexo I

41	LINHA C - 05	BR 421	20 L 448668.00 8847814.00	LINHA C - 05	20 L 468073.00 8846569.00	23,64
TOTAL						112,01

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS (PATROAMENTO)						
TRECHO	NOME DA LINHA	PONTO INICIAL	COORD. INICIAL	PONTO FINAL	COORD. FINAL	KM
01	LINHA C-52	DIVISA MONTE NEGRO/ARIQUEMES	20 L 468767.12 8894506.79	DIVISA MONTE NEGRO / ARIQUEMES	20 L 459853.62 8894496.58	9,52
02	TRAV. MARIO PALMERIO	LINHA C-52	20 L 468345.00 8894204.00	LINHA C-50	20 L 468424.00 8894496.58	2,50
03	TRAV. TUCANO	LINHA C-52	20 L 465717.58 8894202.17	LINHA C-50	20 L 465724.71 8892021.65	2,21
04	TRAV. AEROPORTO	LINHA C-52	20 L 462499.00 8894326.00	LINHA C-50	20 L 463168.00 8891225.00	3,60
05	LINHA C-50	LINHA C-50 - POSTO DE SAUDE	20 L 463177.71 8890476.96	LINHA C-50	20 L 435430.00 8889694.00	35,04
06	TRAV. AREIA BRANCA	LINHA C-52	20 L 460214.71 8894360.09	LINHA C-50	20 L 460230.00 8893428.00	0,95
07	TRAV. ULISSES	LINHA C-50	20 L 452666.00 8889927.00	TRAV. BOM JARDIM 01	20 L 452663.35 8894071.09	5,00
08	TRAV. BOM JARDIM 01	TRAV. BOM JARDIM 02	20 L 452388.00 8893790.00	DIVISA MONTE NEGRO - ARIQUEMES	20 L 453183.29 8894488.93	1,00
09	TRAV. BOM JARDIM 02	DIVISA MONTE NEGRO - ARIQUEMES	20 L 452151.95 8894487.75	DIVISA MONTE NEGRO - ARIQUEMES	20 L 447116.62 8894481.91	9,64
10	TRAV. BOM JARDIM 04	TRAV. BOM JARDIM 02	20 L 448648.84 8891919.35	DIVISA MONTE NEGRO - ARIQUEMES	20 L 445158.13 8894479.66	7,29
11	TRAV. BOM JARDIM 05	TRAV. BOM JARDIM 04	20 L 448092.82 8891842.29	FIM DA ESTRADA - CASA DO SR. ANTONIO	9° 0'38.00"S 62°29'45.02"O	1,33
12	TRAV. MINEIRA	LINHA C-50	20 L 446734.82 8889825.21	TRAV. BOM JARDIM 04	20 L 446690.29 8891056.38	1,20
13	LINHA C-45	BR - 421	20 L 476829.12 8886642.21	ESTR. DO MASSANGANA	20 L 463635.16 8886071.02	14,96
14	TRAV. TERRA PROMETIDA	LINHA C-50	20 L 442787.10 8889749.43	DIVISA MONTE NEGRO - ARIQUEMES	20 L 440976.31 8894477.78	5,40



PLANO DE TRABALHO

Anexo I

15	TRAV. LC-50/LC-54	LINHA C-50	20 L 439255.08 8889728.63	FIM DA LINHA C-54	20 L 435818.00 8893688.00	6,42
16	TRAV. LC-46/LC-50	LINHA C-50	20 L 439027.50 8889707.13	LINHA C-46	20 L 438707.86 8885751.84	4,40
17	LINHA C-40	BR - 421	20 L 474637.00 8882562.00	LINHA C-40	20 L 445151.99 8880701.66	35,49
18	DESVIO LINHA C-40	LINHA C-40	20 L 461737.27 8881631.53	LINHA C-40	20 L 455015.00 8881539.00	9,80
19	LINHA CINQUENTINHA RIO JAMARI	BR - 421	20 L 480800.09 8891598.51	FIM DA LINHA	20 L 486402.37 8891650.07	6,03
20	LINHA C-45 RIO JAMARI	BR - 421	20 L 476850.75 8886559.91	FIM DA LINHA	20 L 483687.28 8886411.19	7,05
21	LINHA QUARENTINHA RIO JAMARI	BR - 421	20 L 475702.48 8884433.45	LINHA QUARENTINHA 7 CURVA	20 L 478591.10 8881800.92	4,70
22	TRAVESSÃO B-1	LINHA C-35	20 L 443284.44 8876932.73	FINAL DO TRAVESSÃO B-1	20 L 442861.00 8876029.00	1,60
23	TRAVESSÃO B-0 LC-30/LC-35	LINHA C-30	20 L 447007.21 8871923.31	LINHA C-35	20 L 446064.72 8876994.40	5,79
24	ESTRADA DO MASSANGANA	LINHA C-40	20 L 473369.25 8882697.40	LINHA C-50	20 L 462050.47 8889871.66	18,19
25	TRAVESSÃO DO BOLINHA	ESTRADA DO MASSANGANA	20 L 463894.62 8885716.33	LINHA C-40	20 L 463212.33 8881660.81	5,40
26	TRAVESSÃO DO PIÇARRA	LINHA C-45	20 L 464371.38 8886974.17	ESTRADA DO MASSANGANA	20 L 461891.44 8887484.84	2,90
27	LINHA C-45	ESTRADA DO MASSANGANA	20 L 462126.27 8886357.67	TRAV. ESCOLA ULISSES E LINHA C-50	20 L 452665.62 8889907.51	14,22
28	TRAVESSÃO DO CAFEZAL	LINHA C-45	20 L 456228.14 8886807.58	LINHA C-50	20 L 457070.80 8889674.32	4,60
29	TRAVESSÃO ESCOLA 22 DE ABRIL	LINHA C-40	20 L 465027.68 8881434.03	LINHA C-35	20 L 464822.75 8876871.44	4,80
30	TRAVESSÃO LINHA C-40 PARA LINHA C-46	LINHA C-40	20 L 446350.00 8880345.00	TRAVESSÃO LINHA C-40 PARA LINHA C-46	20 L 446051.00 8885184.00	5,40



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

31	LINHA C-46	TRAV. LINHA C-40 PARA LINHA C-46	20 L 445914.17 8884178.89	DIVISA MONTE NEGRO / BURITIS	20 L 435897.99 8885761.52	11,08
32	LINHA QUARENTINHA 7 CURVA	BR - 421	20 L 474520.00 8881283.00	LINHA QUARENTINHA 7 CURVA	20 L 476725.34 8881389.70	2,58
33	TRAVESSÃO MAURO JUNIOR	LINHA C-30	20 L 453625.19 8871791.74	LINHA C-35	20 L 453201.32 8875580.96	3,90
34	TRAVESSÃO B-0 LC- 40/LC-35	LINHA C-35	20 L 450876.20 8876829.52	LINHA C-40	20 L 449722.46 8880501.28	4,24
35	TRAV. DO CEARA	LINHA C-50	20 L 444959.38 8889771.21	PORTEIRA CEARA	20 L 445196.05 888461.79	2,17
36	LINHA C-50	BR - 421	20 L 463163.76 8890529.22	LINHA C-50 POSTO DE SAUDE	20 L 463163.76 8890529.22	19,08
37	TRAVESSÃO B-2	LINHA C-35	20 L 443286.71 8876988.67	FINAL DO TRAVESSÃO B-2	20 L 440717.37 8879723.07	5,60
38	LINHA B-3	FINAL DA LINHA C-35	20 L 441875.27 8876965.41	DIVISA MONTENEGRO// BURITIS	20 L 436322.60 8879637.22	8,80
39	LINHA C-35	BR-421	20 L 474944.93 8877377.80	TRAV/ LC-40/LC-35	20 L 459149.00 8876535.00	22,43
40	LINHA C-30	BR-421	20 L 473296.42 8871585.05	TRAVESSÃO B-0/LC30- LC35	20 L 447007.21 8871923.31	30,29
41	LINHA C - 05	BR-421	20 L 448668.00 8847814.00	LINHA C - 05	20 L 468073.00 8846569.00	23,64
TOTAL						370,24

Aprovado

Local/Data:

Concedente





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 702/2024/PGE-DERADM

Processo SEI Nº 0009.007890/2024-86

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE DE MONTE NEGRO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, Setor 01, CEP: 76.888-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0050300708).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a **recuperação de 370,59 KM de estradas vicinais**, conforme descrito no Plano de Trabalho de Id. 0050903356, e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.007890/2024-86, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id.0050903356).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPES** no termo até a data de **02 de novembro de 2025**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 2.105.271,83** (dois milhões, cento e cinco mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2179 2428 242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.500.0.00001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$ 105.271,83** (cento e cinco mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0050903392).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4002-9, Conta Corrente nº 18.930-8, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0051149864), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a



regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexistência, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;



8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade fisco-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;



II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENIENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução



do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI - solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que



sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de MONTE NEGRO/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 03/01/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 08/01/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056129260** e o código CRC **D3D44A79**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.007890/2024-86

SEI nº 0056129260





Extrato de Conta Corrente

G3321814082547411
18/02/2025 14:13:53

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 18930-8PMMN RECUP ESTRADAS 2M
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor:R\$	Saldo
20/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							2.014.971,73C
Saldo							2.014.971,73C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/02/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							05/03/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							2.014.971,73

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH202698 VINICIUS NASCIMENTO LINHARES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

